

EDITAL DE LEILÃO nº 001/2004

COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

EDITAL DE LEILÃO nº 001/2004

**COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE
GERAÇÃO EXISTENTE**

O MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA – MAE, associação civil sem fins lucrativos, ou o seu sucedâneo, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, pessoa jurídica de direito privado, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 11º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do § 11 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do art. 25 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, do inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, da Resolução Normativa ANEEL nº 78, de 25 de agosto de 2004, da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 231, de 30 de setembro de 2004 e da Resolução Normativa ANEEL nº 110, de 03 de novembro de 2004, torna público que será realizado LEILÃO para fins de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, com a celebração dos respectivos CONTRATOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO AMBIENTE REGULADO (“CCEAR”) conforme estabelecido a seguir.

O LEILÃO e os procedimentos a ele relativos serão regidos pelas disposições deste EDITAL, seus anexos, documentos correlatos a serem expedidos, e pelos demais atos normativos aplicáveis, em especial a Lei nº 10.848/2004, o Decreto nº 5.163/2004, o Decreto nº 5.177/2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 110, de 03 de novembro de 2004, a Portaria MME nº 231, de 30 de setembro de 2004, e outros dispositivos relacionados.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E ABREVIACIONES	4
2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES	9
2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO	9
2.2. EDITAL	10
2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO	10
2.4. REALIZAÇÃO DO LEILÃO	10
3. PARTICIPANTES	12
3.1. COMPRADORES	12
3.2. PROPONENTES VENDEDORES	12
3.3. COMPROVAÇÃO DOS MONTANTES DE ENERGIA DISPONÍVEIS PARA VENDA	12
4. OBJETO DO LEILÃO E PRODUTOS	14
4.1. OBJETO	14
4.2. PRODUTOS	14
5. SISTEMÁTICA DO LEILÃO	15
6. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS COMPRADORES E DOS PROPONENTES VENDEDORES	16
6.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO	16
6.2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA	16
6.3. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	16
6.4. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	18
6.5. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	19
6.6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	19
7. HABILITAÇÃO	20
7.1. HABILITAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA	20
7.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO	20
8. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR	22
8.1. PREMISSAS GERAIS	22
8.2. REGISTRO, SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO	23
9. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO	24
10. FATOS SUPERVENIENTES	25
11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE	26
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	27

1. DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

Para os fins e efeitos do presente EDITAL, as expressões a seguir listadas terão os seguintes significados:

AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento e custódia das GARANTIAS FINANCEIRAS;

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: qualquer Agente integrante da CCEE, inclusive aqueles advindos do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE (Agente de Mercado);

AGENTE DISTRIBUIDOR: Agente titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada;

AGENTE VENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR: Agente titular de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica que participe do LEILÃO;

AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA - ACR: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre AGENTES VENVEDORES e AGENTES DISTRIBUIDORES, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997;

AUDITOR: parte indicada pelo MAE com a responsabilidade de testemunhar e auditar o processo de condução do LEILÃO;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas REGRAS DE MERCADO relativo ao SUBMERCADO no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

COMPRADOR: AGENTE DISTRIBUIDOR de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR: instrumento jurídico bilateral a ser firmado na MODALIDADE QUANTIDADE DE

ENERGIA ELÉTRICA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, entre cada AGENTE VENDEDOR e cada COMPRADOR, em decorrência do LEILÃO;

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA - CCG: instrumento jurídico, anexo ao CCEAR, a ser firmado entre as partes para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas no CCEAR;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26/10/2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

CRONOGRAMA: calendário informativo dos principais eventos relacionados ao PROCESSO;

DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES ao Ministério de Minas e Energia – MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados em cada ano do período de 2005 a 2009;

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento que esclarece e especifica as regras e o mecanismo do LEILÃO, aprovado pela ANEEL com base na SISTEMÁTICA;

EDITAL: o presente instrumento jurídico;

ENERGIA CONTRATADA: montante em MWh contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) do AGENTE VENDEDOR;

ENTIDADE COORDENADORA: entidade indicada pela ANEEL responsável pelo planejamento e execução do LEILÃO, conforme detalhamento constante de manual específico;

GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES pré-qualificados, para efeito de HABILITAÇÃO;

HABILITAÇÃO: processo ao qual se submetem os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados para participação no LEILÃO;

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA: Índice de preços divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

INTENÇÃO DE VENDA: documento por meio do qual o PROPONENTE VENDEDOR informa as quantidades anuais de energia elétrica que pretende negociar, considerando o início de suprimento a partir dos anos de 2005 a 2007, e seus respectivos lastros de energia e POTÊNCIA;

LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de quantidades de LOTES, em cada RODADA da primeira fase, e de preço(s), na segunda fase;

LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

LEILÃO: processo licitatório para compra e venda de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

LOCAL DO LEILÃO: ambiente único a ser definido para a realização do LEILÃO;

LOTE DE ENERGIA ou LOTE: montante de energia elétrica com 1,0 MW médio cada, que representa a menor parcela do PRODUTO;

LOTE LIVRE: LOTE disponível para oferta no próprio ou em outro PRODUTO na RODADA subsequente;

MAE: Mercado Atacadista de Energia Elétrica, associação civil sem fins lucrativos, com endereço na Alameda Santos, nº 745, 11º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.034.433/0001-56, autorizada da ANEEL para viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica nos sistemas elétricos interligados, nos termos da Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002 e da Resolução ANEEL nº 103, de 1º de março de 2002;

MANUAL DE INSTRUÇÃO: documento que detalhará a forma de HABILITAÇÃO e de apresentação das GARANTIAS FINANCEIRAS para participação no presente LEILÃO;

MME: Ministério de Minas e Energia;

MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA: tipo de modalidade de CCEAR, na qual o ponto de entrega da ENERGIA CONTRATADA será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO do AGENTE VENDEDOR e os custos decorrentes dos riscos hidrológicos serão assumidos pelos AGENTES VENDEDORES;

PARTICIPANTES: COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados para participar do LEILÃO;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças;

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em MW;

POTÊNCIA ASSOCIADA: é a quantidade de POTÊNCIA que a VENDEDORA deverá disponibilizar à DISTRIBUIDORA, observado um fator de capacidade igual a 0,66;

PREÇO INICIAL: preço a ser estabelecido para cada um dos PRODUTOS com o objetivo de iniciar o LEILÃO;

PRÉ-QUALIFICAÇÃO: processo no qual se submetem os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, interessados em participar do LEILÃO, os quais deverão obedecer as condições estabelecidas no EDITAL e seus documentos correlatos;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE MERCADO: conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições do MAE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE MERCADO, a serem substituídos pelos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO;

PROCESSO: processo relativo ao LEILÃO, disciplinado neste EDITAL e seus documentos correlatos;

PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de CCEARs com mesma data de início de suprimento;

QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica expresso em números de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES apresentadas ao MME;

RATEIO: alocação de quantidades de energia efetivamente negociadas, convertidas em MWh, na proporção da QUANTIDADE DECLARADA pelos COMPRADORES, também convertida em MWh, para fins da celebração do CCEAR;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

REGRAS DE MERCADO: conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes do mercado, a serem substituídas pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

REPRESENTANTE LEGAL: Representante do PARTICIPANTE, eleito na forma do Estatuto/Contrato Social e/ou Procurador com poderes outorgados na forma do Estatuto/Contrato Social, para prática de atos relacionados ao LEILÃO, em especial para assinatura de documentos inerentes ao PROCESSO, como o CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO - CCEAR;

RESPONSÁVEL OPERACIONAL: pessoa física indicada para a prática de atos relacionados ao LEILÃO, em especial para acesso ao SISTEMA e apresentação de LANCES, em nome e por conta do PROPONENTE VENDEDOR;

RODADA: período com duração previamente definida no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA para execução das etapas de ofertas de LANCES, processamento e divulgação de resultados;

SIMULAÇÃO: evento pelo qual os PROPONENTES VENDEDORES habilitados poderão treinar sua participação no LEILÃO, na data estabelecida no CRONOGRAMA, através do SISTEMA DO LEILÃO;

SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação;

SIN - SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

SISTEMÁTICA DO LEILÃO ou SISTEMÁTICA: regras e mecanismos do LEILÃO;

SUBMERCADOS: divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN.

VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

2.1. BASE LEGAL E FINALIDADE DO PROCESSO

- 2.1.1 O LEILÃO será realizado por força de disposição constante do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que determina que *"as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento (...)".*
- 2.1.2 Além disso, o § 11 do mesmo art. 2º da Lei nº 10.848, de 2004, estabelece que *"as licitações para contratação de energia elétrica de que trata este artigo serão reguladas e realizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, observado o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada por esta Lei, que poderá promovê-las diretamente ou por intermédio da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE".*
- 2.1.3 O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, disciplina, em seu art. 25, que *"excepcionalmente em 2004, a ANEEL promoverá, direta ou indiretamente, leilões de compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes, aos quais não se aplicará o disposto no art. 41, observado o seguinte: I - o prazo mínimo de vigência será de oito anos para o início do suprimento a partir de 2005, 2006 e 2007;"*.
- 2.1.4 A ANEEL, conforme competência atribuída pelo Decreto nº 5.163/2004, editou a Resolução Normativa ANEEL nº 78, de 25 de agosto de 2004, que atribui ao MERCADO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA – MAE, ou a seu sucedâneo, a responsabilidade pela elaboração de documentos pertinentes à realização de leilões de compra de energia previstos no art. 25 do Decreto nº 5.163/2004.
- 2.1.5 Além disso, o inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.163/2004 determina que os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO deverão garantir, a partir de 1º de janeiro de 2005, o atendimento a cem por cento de seus mercados de energia e potência por intermédio de contratos registrados na CCEE e, quando for o caso, aprovados, homologados ou registrados pela ANEEL.
- 2.1.6 No presente caso, o PROCESSO tem por finalidade criar um mecanismo competitivo para que os COMPRADORES adquiram energia elétrica dos PROPONENTES VENDEDORES assegurando publicidade, transparência e igualdade de acesso.

2.1.7 Enquanto não constituída a CCEE e adaptados as REGRAS e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, permanecerão válidas todas as normas e atos expedidos pela ANEEL e aplicáveis às operações realizadas no âmbito do MAE relativos à comercialização de energia elétrica, conforme o Decreto nº 5.163, de 2004, inclusive no que diz respeito à manutenção dos direitos e obrigações decorrentes das relações mantidas entre o MAE e seus AGENTES.

2.2. EDITAL

2.2.1. O EDITAL, seus anexos e demais documentos relativos ao PROCESSO, serão divulgados no site www.leiloesdomae.com.br.

2.3. CONTINUIDADE DO PROCESSO DE INFORMAÇÃO

2.3.1. Toda e qualquer informação adicional, relativa ao presente EDITAL e seus anexos, bem como ao MANUAL DE INSTRUÇÃO e demais documentos complementares do PROCESSO, poderá ser solicitada à ENTIDADE COORDENADORA, por escrito, até a data prevista no CRONOGRAMA, por meio do seguinte e-mail: comissao.leilao@mae.org.br.

2.3.2. As respostas aos questionamentos serão publicadas no site www.leiloesdomae.com.br e serão consideradas como documentos complementares do PROCESSO.

2.3.3. Todas e quaisquer informações adicionais que vierem a ser divulgadas pela ENTIDADE COORDENADORA serão consideradas como documentos complementares do PROCESSO.

2.4. REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.4.1. O LEILÃO será conduzido pelo MAE ou CCEE, na qualidade de ENTIDADE COORDENADORA, conforme designado pela ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 110, de 03/11/2004, sendo responsável pela realização do LEILÃO na forma descrita no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.

2.4.2. O LEILÃO será realizado por intermédio do SISTEMA, ao qual terão acesso o AGENTE CUSTODIANTE, o MME, o AUDITOR, a ENTIDADE COORDENADORA e os RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS dos PROPONENTES VENDEDORES, habilitados nos termos deste EDITAL.

2.4.3. O LEILÃO e a SIMULAÇÃO serão realizados no LOCAL DO LEILÃO, nas datas constantes do CRONOGRAMA, conforme logística específica e condições a serem divulgadas pela ENTIDADE COORDENADORA.

- 2.4.4. Para o LEILÃO, todos os RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS e demais representantes designados pelos PROPONENTES VENDEDORES deverão estar concentrados no LOCAL do LEILÃO, de acesso e saída restritos e comunicação limitada.
- 2.4.5. Os PROPONENTES VENDEDORES habilitados somente participarão do LEILÃO no LOCAL DO LEILÃO, no qual os RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS terão acesso ao SISTEMA através de rede dedicada e sem acesso à Internet ou qualquer outro meio de comunicação externo, incluindo mas não se limitando a telefone, fax, rádio ou pager.
- 2.4.6. É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE COORDENADORA, a alocação e a manutenção dos meios necessários para o acesso e conexão com o SISTEMA no LOCAL DO LEILÃO.

3. PARTICIPANTES

3.1. COMPRADORES

3.1.1. Deverão ser COMPRADORES no LEILÃO os AGENTES DISTRIBUIDORES.

3.1.2. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação específica, os COMPRADORES deverão, entre outros requisitos:

- a) ser AGENTES;
- b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e documentos correlatos;
- c) celebrar os competentes CCEARs; e
- d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, na proporção dos LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados no LEILÃO.

3.2. PROPONENTES VENDEDORES

3.2.1. Poderão ser PROPONENTES VENDEDORES no LEILÃO os Agentes titulares de concessão, permissão ou autorização para gerar, importar ou comercializar energia elétrica.

3.2.2. Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação específica, os PROPONENTES VENDEDORES participantes deverão, entre outros requisitos:

- a) ser AGENTES;
- b) atender a todos os termos e condições deste EDITAL, seus Anexos e seus documentos correlatos;
- c) celebrar os competentes CCEARs; e
- d) arcar com os custos relativos à realização do LEILÃO, na proporção dos LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados no LEILÃO.

3.3. COMPROVAÇÃO DOS MONTANTES DE ENERGIA DISPONÍVEIS PARA VENDA

3.3.1. Os AGENTES VENDEDORES deverão apresentar lastro para a venda de energia e potência para garantir 100% do suprimento dos CCEARs a serem firmados após o LEILÃO, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

- 3.3.2. Sem prejuízo das demais normas previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, a verificação da existência de lastro, para fins de participação no LEILÃO, dar-se-á mediante:
- (a) a apresentação ao MAE ou à CCEE, pelo PROPONENTE VENDEDOR, de sua declaração de INTENÇÃO DE VENDA, conforme formulário a ser disponibilizado no site www.leiloesdomae.org.br, no qual deverão constar as quantidades de energia elétrica, para cada ano com início de suprimento de 2005 a 2007, e seus respectivos lastros para todo o período de vigência dos CCEARs;
 - (b) a verificação do lastro realizada pelo MAE ou pela CCEE, destinando-se, exclusivamente, para indicação da quantidade máxima de LOTES que cada PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar no LEILÃO, observados a INTENÇÃO DE VENDA, os registros existentes no MAE e os contratos exigidos no item 3.3.3.
- 3.3.3. Para cumprimento do disposto na alínea b do item 3.3.2, os PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar ao MAE ou à CCEE cópias dos contratos firmados pendentes de registro no MAE.
- 3.3.4. A INTENÇÃO DE VENDA, a ser considerada para cada ano de suprimento, deverá ser igual ou inferior à disponibilidade máxima de energia indicada no formulário previsto no item 3.3.2 (a).
- 3.3.5. Em caso de divergência entre as informações apresentadas pelos PROPONENTES VENDEDORES no formulário previsto no item 3.3.2 (a) e aquelas constantes dos registros mantidos no MAE ou CCEE, serão observadas as mais restritivas para a consideração do montante final da INTENÇÃO DE VENDA.
- 3.3.6. O resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA para cada ano de suprimento será divulgado individualmente ao PROPONENTE VENDEDOR na data prevista no CRONOGRAMA, o qual poderá apresentar contestação à ENTIDADE COORDENADORA até as 18 horas da data prevista no CRONOGRAMA.
- 3.3.7. Após a divulgação da análise da contestação citada no item 3.3.6, o PROPONENTE VENDEDOR deverá ratificar o resultado final, até as 18 horas da data prevista no CRONOGRAMA, sendo que a ausência de manifestação deste implicará sua aceitação integral e incondicionada dos montantes apurados, os quais representarão, para todos os fins, a INTENÇÃO DE VENDA do respectivo PROPONENTE VENDEDOR.
- 3.3.8. O PROPONENTE VENDEDOR será integralmente responsável pelo atendimento do volume ofertado durante todo o período de vigência do CCEAR.

4. OBJETO DO LEILÃO E PRODUTOS

4.1. OBJETO

- 4.1.1. Será objeto do LEILÃO a oferta de energia elétrica para atendimento das necessidades de mercado dos AGENTES DISTRIBUIDORES.
- 4.1.2. No LEILÃO, será realizada a comercialização do montante de energia elétrica, proveniente de empreendimentos existentes, estabelecido pelo MME, com base nas DECLARAÇÕES dos AGENTES DISTRIBUIDORES. Este montante estará dividido em PRODUTOS diferenciados pelo início de suprimento e prazo de vigência do CCEAR, conforme item 4.2.1, e representado em LOTES DE ENERGIA de 1,0 MW médio cada.
- 4.1.3. Para fins de assinatura e execução dos CCEARs, os LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados pelos VENDEDORES, individualmente considerados, serão rateados entre os AGENTES DISTRIBUIDORES, na proporção da QUANTIDADE DECLARADA.
- 4.1.4. Para efeito do RATEIO previsto nos itens 4.1.3 e 4.1.5, os LOTES negociados em MW médio serão convertidos em MWh.
- 4.1.5. Na hipótese de um VENDEDOR realizar negócios relativos a um mesmo PRODUTO, a preços distintos, o preço de venda a ser considerado para efeito de celebração do CCEAR será o resultante da média ponderada dos preços dos respectivos negócios realizados.
- 4.1.6. A ENERGIA CONTRATADA deverá ser entregue no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) do VENDEDOR considerando a POTÊNCIA ASSOCIADA.
- 4.1.7. O Ministério de Minas e Energia – MME inserirá diretamente no SISTEMA a QUANTIDADE DECLARADA pelos AGENTES DISTRIBUIDORES, em cada ano do período de suprimento iniciado a partir de 2005 até 2007.

4.2. PRODUTOS

- 4.2.1. Serão negociados no LEILÃO os seguintes PRODUTOS:
- I. PRODUTO 2005-08: duração de 8 (oito) anos com suprimento de 01/01/2005 à 31/12/2012;
 - II. PRODUTO 2006-08: duração de 8 (oito) anos com suprimento de 01/01/2006 à 31/12/2013;
 - III. PRODUTO 2007-08: duração de 8 (oito) anos com suprimento de 01/01/2007 à 31/12/2014.
- 4.2.2. Os PREÇOS INICIAIS de cada PRODUTO serão inseridos no SISTEMA diretamente pelo MME.

5. SISTEMÁTICA DO LEILÃO

A SISTEMÁTICA DO LEILÃO consta do Anexo à Portaria nº 231, de 30 de setembro de 2004, do Ministério de Minas e Energia, a qual aprova as diretrizes para os leilões de energia proveniente de empreendimentos existentes.

6. PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS COMPRADORES E DOS PROPONENTES VENDEDORES

6.1. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO

6.1.1. O início do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á com o preenchimento pelos PARTICIPANTES dos dados solicitados no formulário “Manifestação de interesse de participação no Leilão”, por intermédio do acesso ao site www.leiloesdomae.com.br.

6.2. PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA

6.2.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES serão pré-qualificados, nos termos deste EDITAL, visando à verificação de regularidade da situação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

6.3. DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.3.1. Para a PRÉ-QUALIFICAÇÃO no LEILÃO, exigir-se-á dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES documentação relativa a:

- (a) Regularidade da Situação Jurídica;
- (b) Comprovação de Regularidade Fiscal;
- (c) Regularidade da Situação Econômico-Financeira e de regularidade quanto a outros encargos setoriais;
- (d) Comprovação de lastro para a venda, na forma do item 3.3

6.3.2. A documentação relativa a Regularidade da Situação Jurídica consistirá em:

- (i) Ato Constitutivo: Cópia autenticada do Estatuto Social ou Contrato Social em vigor e as alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (ii) Contrato de Concessão: Contrato de concessão, termo de permissão ou autorização da ANEEL, aí incluídos os respectivos normativos, que comprove(m) a condição jurídica do PARTICIPANTE no âmbito do Setor Elétrico;
- (iii) Certidão de Regularidade, emitida pelo ONS, atestando quanto à assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, das Garantias Financeiras referentes ao CUST e do Contrato de Conexão;
- (iv) Cadastro do Participante: Deverá apresentar o “Cadastro de Participantes” assinado e com firma reconhecida. Tal documento poderá ser impresso pelo PARTICIPANTE após o preenchimento do formulário “Manifestação de interesse de participação no Leilão”, conforme item 6.1.1, o qual conterá as informações relacionadas no **ANEXO III**;

- (v) Declaração de Aceitação: Deverá apresentar declaração, assinada e com firma reconhecida, aceitando todos os termos do EDITAL e o SISTEMA a ser utilizado para a realização do LEILÃO e demais atos do PROCESSO (**ANEXO IV**);
- (vi) Termo de Nomeação do Responsável Operacional: O PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar termo de nomeação, assinado e com firma reconhecida, de até 3 (três) representantes, com outorga de poderes de representação para participação no LEILÃO e prática de todos os atos relativos ao PROCESSO (**ANEXO V**);
O Termo de Nomeação do Responsável Operacional deverá ser acompanhado por uma cópia autenticada de um documento de identidade do(s) responsável(is) nomeado(s);
- (vii) Declaração de Participação (**ANEXO VI**), assinada e com firma reconhecida, a ser apresentada somente pelos PROPONENTES VENDEDORES.

6.3.3. A documentação relativa a Comprovação de Regularidade Fiscal consistirá em:

- (i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições: Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda;
- (ii) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União: Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, atestando a inexistência de débitos e/ou a existência de débitos com a exigibilidade suspensa;
- (iii) Certidões Negativas de quitação de tributos estaduais e municipais: expedidas pelas Secretarias da Receita Estadual e Municipal, da sede do PARTICIPANTE;
- (iv) Prova de Inscrição no CNPJ: A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ se refere à cópia do cartão de inscrição no Cadastro do Ministério da Fazenda;
- (v) Prova de Inscrição no CCE: Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do social do PARTICIPANTE;
- (vi) Certificado de Regularidade do FGTS: A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) é feita mediante a apresentação do CRF – Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (vii) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS: A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) é feita mediante a apresentação do CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS.

6.3.4. A documentação relativa a Regularidade da Situação Econômico-Financeira e à regularidade quanto ao cumprimento de outros encargos setoriais consistirá em:

- (i) Certidão Civil de Falências e Concordatas ou de Insolvência Civil: Certidão emitida em nome do PARTICIPANTE, no endereço da sede social da pessoa jurídica, que comprovem inexistir distribuição de ações de falência e concordatas. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil.
- (ii) Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais: Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais de que tratam a Lei nº 8.631/93 e a Lei nº 9.427/96, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira da ANEEL;
- (iii) Certidão de Adimplemento quanto aos encargos dos serviços de transmissão, emitida pelo ONS..

6.3.5. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão estar em nome do PARTICIPANTE, com o número do CNPJ/MF e respectivo endereço, quando for o caso, referindo-se ao local de suas respectivas sedes sociais.

6.3.6. Os documentos deverão ser:

- a) redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico;
- b) sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- c) numerados seqüencialmente; e
- d) apresentados em 1 (uma) via - original ou cópia autenticada - em envelope fechado ou volume lacrado.

6.3.7. Deverá ser adotada uma folha de abertura dos documentos, contendo a relação dos documentos apresentados, e uma folha final de fechamento, datadas e assinadas pelo REPRESENTANTE LEGAL, com o nome legível do signatário.

6.4. MANUTENÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.4.1. O PARTICIPANTE, depois de procedida a entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos desta, até a realização do LEILÃO. Caberá exclusivamente ao PARTICIPANTE comunicar à ENTIDADE COORDENADORA qualquer alteração em qualquer requisito da sua qualificação.

6.4.2. Após tomar conhecimento de qualquer alteração nos documentos e/ou informações que embasaram a PRÉ-QUALIFICAÇÃO de um PARTICIPANTE, a ENTIDADE COORDENADORA poderá desqualificá-lo, se julgar que a alteração afeta as condições de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, informando à ANEEL o teor da justificativa para a desqualificação.

6.4.3. Na hipótese de adiamento do LEILÃO, não será exigida nova pré-qualificação, observado o disposto no item 6.4.1.

6.5. PRAZOS, PROCESSO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.5.1. A apresentação dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dar-se-á na data definida no CRONOGRAMA, até às 18 horas (horário de Brasília), no seguinte endereço:

Alameda Santos, nº 745 - 9º andar
Cerqueira César
CEP: 01419-001 / São Paulo – SP
AT: ENTIDADE COORDENADORA

6.5.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope ou volume lacrados com os seguintes dizeres:

LEILÃO Nº 001/2004 – ENERGIA ELÉTRICA DE EMPREENDIMENTOS
EXISTENTES
DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
NOME DO PARTICIPANTE
AT.: ENTIDADE COORDENADORA

6.5.3. A ENTIDADE COORDENADORA elaborará o necessário termo de recebimento relacionando os documentos apresentados, sem que tal ato implique a obrigação de análise preliminar ou definitiva da documentação apresentada ou a pré-qualificação do respectivo PARTICIPANTE para participação no PROCESSO.

6.5.4. A documentação apresentada será posteriormente examinada pela ENTIDADE COORDENADORA, que poderá solicitar esclarecimentos complementares aos PARTICIPANTES. As respostas às solicitações deverão ser apresentadas no prazo fixado no CRONOGRAMA, sob pena de inabilitação sumária do PARTICIPANTE.

6.5.5. Outros documentos poderão ser solicitados, conforme previsto no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

6.6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.6.1. Na data indicada no CRONOGRAMA, serão divulgados no site www.leiloesdomae.com.br - os nomes dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES que atenderam aos requisitos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.6.2. Na eventualidade de um COMPRADOR não preencher os requisitos necessários a sua PRÉ-QUALIFICAÇÃO, e considerando a obrigatoriedade de participação no LEILÃO pelos AGENTES DISTRIBUIDORES, o MAE ou a CCEE elaborará relatório contendo o resultado da análise dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO, o qual será informado à ANEEL e ao Poder Concedente para as providências cabíveis.

6.6.3. Os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados e todos os COMPRADORES deverão apresentar as GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE, aportadas conforme processo detalhado no MANUAL DE INSTRUÇÃO, para efeito de participação no LEILÃO.

7. HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO PERANTE A ENTIDADE COORDENADORA

7.1.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados serão habilitados, nos termos deste EDITAL, após a validação pelo AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS por eles depositadas.

7.2. GARANTIAS FINANCEIRAS PARA PARTICIPAR DO LEILÃO

7.2.1. Até a data prevista no CRONOGRAMA, cada COMPRADOR e PROPONENTE VENDEDOR pré-qualificado deverá apresentar ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das garantias financeiras uma GARANTIA FINANCEIRA para participar do LEILÃO, nos termos do MANUAL DE INSTRUÇÃO.

7.2.2. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão depositar GARANTIAS FINANCEIRAS equivalentes a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada LOTE DE ENERGIA a ser adquirido ou ofertado, respectivamente.

7.2.3. O valor total das GARANTIAS FINANCEIRAS depositadas, dividido por R\$ 2.000,00 (dois mil reais), indicará o número máximo de LOTES DE ENERGIA que o PROPONENTE VENDEDOR poderá ofertar no LEILÃO.

7.2.4. O AGENTE CUSTODIANTE das GARANTIAS FINANCEIRAS a serem depositadas pelos PARTICIPANTES será responsável pela confirmação prévia da adequação das mesmas, conforme item 7.1.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, será divulgada no site www.leiloesdomae.com.br a relação dos nomes dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES habilitados.

7.2.5. Os ativos financeiros a serem aceitos como GARANTIA FINANCEIRA poderão ser:

- a) depósito em Reais (R\$);
- b) títulos federais aceitos pelo AGENTE CUSTODIANTE e executor das garantias financeiras, com liquidez e valor de face adequados;
- c) seguro garantia;
- d) fiança bancária;
- e) certificado de Depósito Bancário – CDB; ou
- f) quotas do Fundo de Investimento Extramercado.

7.2.6. Os COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES deverão apresentar suas GARANTIAS FINANCEIRAS ao AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS na data prevista no CRONOGRAMA, até às 14h00 (quatorze horas), mediante recibo, no endereço descrito no MANUAL DE INSTRUÇÃO.

- 7.2.7. As GARANTIAS FINANCEIRAS deverão vigorar até dois dias úteis após a assinatura do CCEAR.
- 7.2.8. Caso seja verificada divergência entre o valor total da GARANTIA FINANCEIRA depositada pelo COMPRADOR e sua QUANTIDADE DECLARADA, serão adotadas as providências cabíveis.
- 7.2.9. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em legislação específica, a GARANTIA FINANCEIRA será executada se o PARTICIPANTE deixar de cumprir qualquer uma das obrigações a seguir discriminadas:
- a) assinar o CCEAR, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA;
 - b) prorrogar a GARANTIA FINANCEIRA, caso determinado pela ENTIDADE COORDENADORA a fazê-lo.
- 7.2.10. Em qualquer das hipóteses previstas no item 7.2.9, a ENTIDADE COORDENADORA poderá determinar o cancelamento da adjudicação e devida responsabilização do PARTICIPANTE.
- 7.2.11. As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES serão liberadas, na proporção dos LOTES não adquiridos, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do LEILÃO.
- 7.2.12. As GARANTIAS FINANCEIRAS dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES cujas demandas ou LANCES sejam negociados serão liberadas na devida proporção dos LOTES adquiridos, a partir de 2 (dois) dias úteis após a comprovação de assinatura do CCEAR.

8. CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO AMBIENTE REGULADO – CCEAR

8.1. PREMISSAS GERAIS

- 8.1.1. Após a realização do LEILÃO, os COMPRADORES e os VENDEDORES deverão assinar CCEARs, na MODALIDADE QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, com POTÊNCIA ASSOCIADA, sendo um CCEAR por PRODUTO, conforme Anexo II do EDITAL, relativamente às quantidades de LOTES negociadas na segunda fase do LEILÃO.
- 8.1.2. A assinatura dos CCEARs se constitui obrigação incondicional existente entre o AGENTE VENDEDOR e cada um dos COMPRADORES.
- 8.1.3. Na mesma data de assinatura do CCEAR, deverão ser assinados os respectivos CONTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA, conforme o modelo estabelecido no Anexo III do CCEAR(CCEAR – ANEXO II deste Edital), ou os COMPRADORES deverão apresentar outra GARANTIA FINANCEIRA aceita pelo VENDEDOR, na forma estabelecida na subcláusula 11.1 do CCEAR ,observados, em ambos os casos, o disposto nos itens 7.2.9 e 7.2.12 deste EDITAL
- 8.1.4. Para fins de assinatura dos CCEARs e preenchimento das tabelas previstas na subcláusula 6.1 do CCEAR, os AGENTES VENDEDORES deverão, ao término da 2ª fase do LEILÃO, informar ao MAE ou CCEE, a quantidade de energia a ser alocada em cada SUBMERCADO, nos termos previstos no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA.
- 8.1.5. Para fins de assinatura e execução dos CCEARs, os LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados pelos VENDEDORES, individualmente considerados, serão rateados entre os AGENTES DISTRIBUIDORES, na proporção da QUANTIDADE DECLARADA e, para efeito do RATEIO, os LOTES DE ENERGIA negociados em MW médio serão convertidos em MWh, obtendo-se a ENERGIA CONTRATADA que constará de cada CCEAR, por PRODUTO e por SUBMERCADO.
- 8.1.6. O CCEAR decorrente da venda de um VENDEDOR que realizar negócios relativos a um mesmo PRODUTO, a preços distintos, deverá considerar como preço de venda aquele resultante da média ponderada dos preços dos respectivos negócios realizados.
- 8.1.7. Os CCEARs a serem firmados deverão ter explícito o prazo de vigência e início de suprimento, conforme as características de cada PRODUTO, bem como prever a atualização monetária dos preços de venda, com base no IPCA.

8.1.8. Nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.163, de 2004, o AGENTE DISTRIBUIDOR poderá, a seu exclusivo critério, reduzir os montantes da ENERGIA CONTRATADA em razão:

- I - do exercício pelos consumidores potencialmente livres da opção de compra de energia elétrica proveniente de outro fornecedor;
- II - de outras variações de mercado, hipótese na qual poderá haver, em cada ano, redução de até quatro por cento do montante inicial contratado, independentemente do prazo de vigência contratual, do início do suprimento e dos montantes efetivamente reduzidos nos anos anteriores; e
- III - de acréscimos na aquisição de energia elétrica decorrentes de contratos celebrados até 16 de março de 2004, observado o disposto no art. 21 da Lei no 10.848, de 2004.

8.1.9. Na hipótese do exercício do direito previsto no item 8.1.8 pelo AGENTE DISTRIBUIDOR, os efeitos da redução serão assumidos entre os AGENTES VENDEDORES na proporção da ENERGIA CONTRATADA constante de cada CCEAR.

8.1.10. Os pontos de entrega da ENERGIA CONTRATADA serão no CENTRO DE GRAVIDADE do(s) SUBMERCADO(S) onde estejam localizados os empreendimentos de geração do AGENTE VENDEDOR.

8.1.11. A minuta do CCEAR é parte integrante e indissociável deste EDITAL.

8.2. REGISTRO, SAZONALIZAÇÃO E MODULAÇÃO

8.2.1. Após o LEILÃO, os CCEARs resultantes deverão ser registrados, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, sazonalizados e modulados no MAE ou CCEE segundo as condições e prazos previstos em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE MERCADO ou em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO específicos.

9. CUSTOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DO LEILÃO

- 9.1.1. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão reembolsar ao MAE ou à CCEE os custos incorridos para a realização do LEILÃO, incluindo, mas não se limitando ao pagamento das consultorias especializadas contratadas pelo MAE, ou pela CCEE, ao pagamento dos valores inerentes à logística e ao LOCAL do LEILÃO, e outras despesas realizadas para esse fim, inclusive a tributação incidente.
- 9.1.2. Os valores devidos ao MAE ou CCEE serão rateados ente os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES na proporção dos LOTES DE ENERGIA efetivamente negociados no LEILÃO.
- 9.1.3. O valor dos custos apurados até 09/09/2004 é de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), e deverá ser apurado em definitivo pelo MAE ou CCEE, até a data definida no CRONOGRAMA, para rateio e cobrança do valor total em face dos COMPRADORES e dos PROPONENTES VENDEDORES, com o encaminhamento do demonstrativo de realização de despesas.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1.1. Os eventos previstos no EDITAL, no CRONOGRAMA e demais documentos correlatos estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, que possam vir a prejudicar o PROCESSO, a exclusivo critério da ENTIDADE COORDENADORA, e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

- a) adiamento ou suspensão do LEILÃO;
- b) revogação deste EDITAL, bem como dos demais documentos correlatos, ou sua modificação no todo ou em parte; ou
- c) alteração das condições de participação no PROCESSO, com a sua divulgação por fato relevante ou a republicação deste EDITAL, a critério da ENTIDADE COORDENADORA, e agendamento de nova data para a realização do LEILÃO.

10.1.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte dos COMPRADORES, PROPONENTES VENDEDORES e terceiros.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

- 11.1.1. Os negócios jurídicos decorrentes da realização do LEILÃO, uma vez formalizados, constituirão atos jurídicos perfeitos e acabados, irrevogáveis e irretratáveis.
- 11.1.2. O exercício dos direitos e obrigações decorrentes da assinatura dos CCEARs ficarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1. A participação do COMPRADOR ou PROPONENTE VENDEDOR no PROCESSO implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos, do MANUAL DE INSTRUÇÃO, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

12.1.2. A participação de qualquer interessado no PROCESSO tem por condição especial a não responsabilização da ENTIDADE COORDENADORA e do AGENTE CUSTODIANTE e eventual executor das GARANTIAS FINANCEIRAS por quaisquer eventos resultantes dos negócios jurídicos a serem estabelecidos em decorrência do LEILÃO, devendo os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES realizar as avaliações e diligências que julgarem pertinentes para efeito de sua efetiva participação no PROCESSO.

12.1.3. A divulgação dos atos previstos neste EDITAL ocorrerá no site www.leiloesdomae.com.br.

12.1.4. Os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto aos dados relativos à sua participação no LEILÃO.

12.1.5. Acompanham o presente EDITAL e dele fazem parte integrante, além dos documentos a serem obtidos no site www.leiloesdomae.com.br, conforme indicado no EDITAL, os seguintes Anexos:

- (a) Anexo I – CRONOGRAMA;
- (b) Anexo II – Minuta do CCEAR e os demais documentos ali mencionados;
- (c) Anexo III – Cadastro do Participante;
- (d) Anexo IV – Declaração de Aceitação e Autorização;
- (e) Anexo V – Termo de Nomeação de Responsável Operacional;
- (f) Anexo VI – Declaração de Participação do AGENTE VENDEDOR.

12.1.6. o Anexo I – Cronograma, Anexo II – Minuta do CCEAR e os demais documentos ali mencionados.

12.1.7. O presente EDITAL é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes e/ou a ele relacionadas.

12.1.8. Uma REGRA DE COMERCIALIZAÇÃO específica tratará da compra e venda de potência entre os AGENTES VENDEDORES dos CCEARs de que trata este EDITAL.

ANEXOS AO EDITAL DE LEILÃO

ANEXO I CRONOGRAMA

	EVENTO	DATA
1	Aprovação, pela ANEEL, do EDITAL, da minuta do CCEAR e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA	03/11
2	Divulgação do EDITAL, da minuta do CCEAR, DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA .	05/11
3	Término do prazo para a solicitação de esclarecimentos sobre o PROCESSO, exceção feita aos esclarecimentos sobre MANUAL DE INSTRUÇÃO	08/11
4	Término do prazo para prestação de esclarecimentos sobre o PROCESSO, com exceção do MANUAL DE INSTRUÇÃO	10/11
5	Prazo para entrega dos documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES.	10/11 a 12/11
6	Divulgação do MANUAL DE INSTRUÇÃO	16/11
7	Término do prazo para a solicitação de esclarecimentos sobre o MANUAL DE INSTRUÇÃO	18/11
8	Prazo para envio à ENTIDADE COORDENADORA das INTENÇÕES DE VENDA	19/11
9	Término do prazo para prestação de esclarecimentos sobre o MANUAL DE INSTRUÇÃO	22/11
10	Divulgação individual do resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA	23/11
11	Prazo para contestação do resultado da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA	24/11
12	Ratificação do resultado final da avaliação da INTENÇÃO DE VENDA	25/11
13	Divulgação do resultado da PRÉ-QUALIFICAÇÃO dos PARTICIPANTES	25/11
14	Data limite para recebimento das GARANTIAS FINANCEIRAS pelo AGENTE CUSTODIANTE	01/12
15	SIMULAÇÃO do LEILÃO	02/12
16	Divulgação do resultado da HABILITAÇÃO	02/12
17	LEILÃO	07/12
18	Divulgação do resultado do LEILÃO	07/12
19	Informe, pelos AGENTES VENDEDORES, de alocação de energia vendida por SUBMERCADO, por PRODUTO	07/12
20	Liberação, pelo AGENTE CUSTODIANTE, das GARANTIAS FINANCEIRAS vinculadas aos LOTES DE ENERGIA não arrematados	2 dias úteis após encerramento do LEILÃO
21	Formalização, pelo MAE ou pela CCEE, da cobrança das despesas extraordinárias e dos custos referentes ao LEILÃO.	2 dias úteis após encerramento do LEILÃO
22	Assinatura do(s) CCEARs	Até 15 dias após encerramento do LEILÃO
23	Envio ao MAE ou à CCEE de cópia dos CCEARs assinados	Até 16 dias após encerramento do LEILÃO
24	Registro do(s) CCEARs no MAE ou na CCEE	Até 17 dias após encerramento do LEILÃO
25	Liberação, pelo AGENTE CUSTODIANTE, das GARANTIAS FINANCEIRAS vinculadas aos LOTES DE ENERGIA arrematados.	2 dias úteis após recebimento pela CCEE do CCEAR assinado

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA NO
AMBIENTE REGULADO – CCEAR**

(em apartado)

ANEXO III - CADASTRO DO PARTICIPANTE

EDITAL Nº 001/2004 - LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE			
SIGLA			
RAZÃO SOCIAL			
PERFIL NO LEILÃO (C / V)		SUBMERCADO(S) (se VENDEDOR)	
CNPJ		ENDEREÇO	
CIDADE – UF	BAIRRO	CEP	
DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL
REPRESENTANTES LEGAIS (Até 3)			
1 – NOME		TELEFONE	
EMAIL		CPF/MF	
RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS (CONFORME TERMO DE NOMEAÇÃO) (Até 3)			
1 – NOME		TELEFONE	
EMAIL		CPF/MF	
ACOMPANHANTES DOS RESPONSÁVEIS OPERACIONAIS (Até 2)			
1 – NOME		CPF/MF	
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSUNTOS RELATIVOS AOS CCEAR'S (Somente 1, para constar do item 16.9 do CCEAR)			
1 – NOME		TELEFONE e FAX	
EMAIL		CPF/MF	
EMITENTE (NOME, DATA E ASSINATURA)			

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO e AUTORIZAÇÃO

EDITAL nº 001/2004

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO e AUTORIZAÇÃO

A empresa _____, com sede social na _____ na Cidade de _____, Estado _____, CNPJ/MF nº _____, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s), em atendimento ao disposto no Edital de Leilão nº 001/2004, declara para todos os fins de direito que (i) conhece e aceita as Regras do LEILÃO, bem como as normas e regulamentos que lhe são aplicáveis divulgados até a presente data; (ii) aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as condições do EDITAL e de cada um de seus anexos divulgados até a presente data, inclusive as condições previstas nos itens 2.3 e 10 do EDITAL; (iii) concorda com a utilização do SISTEMA para a realização do LEILÃO; e (iv) se compromete a tomar conhecimento de todos os documentos relacionados ao PROCESSO assim que estes vierem a ser divulgados. Declara, outrossim, em conformidade com o previsto no EDITAL, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários para a participação no PROCESSO, pela qual assume integral responsabilidade.

Declara ter conhecimento e concorda com todas as hipóteses de execução das GARANTIAS FINANCEIRAS dadas em conformidade com as condições previstas no MANUAL DE INSTRUÇÃO e no EDITAL, autorizando expressamente o MAE, a CCEE e/ou o AGENTE CUSTODIANTE a proceder à sua execução, conforme previsto no EDITAL.

Local e data

(Nome:)

(Cargo:)

(CPF/MF do representante legal:)

ANEXO V - TERMO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL

EDITAL nº 001/2004

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

TERMO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL OPERACIONAL

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município:

UF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Por meio deste termo constituímos e nomeamos como nosso RESPONSÁVEL OPERACIONAL para operar no SISTEMA a ser utilizado para a realização do LEILÃO, conforme previsto no EDITAL, a pessoa física abaixo qualificada, a qual poderá realizar, em nosso nome e por nossa conta, todas as operações permitidas pelo SISTEMA, tais como incluir LANCES, ficando claro, desde já, que assumimos toda e qualquer responsabilidade decorrente das operações realizadas pelo citado representante, razão pela qual honraremos todos os compromissos que forem assumidos em nosso nome.

RESPONSÁVEL OPERACIONAL

Nome:

CPF/MF:

Endereço:

Município:

UF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

Vigência da Representação – Até o término do PROCESSO

Local e data

(Nome do representante legal:)

(Cargo:)

(CPF/MF do representante legal:)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO AGENTE VENDEDOR

EDITAL n° 001/2004 – MAE

LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE
EMPREENHIMENTO DE GERAÇÃO EXISTENTE

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa (AGENTE VENDEDOR) _____, com sede social na _____ na Cidade de _____, Estado _____, CNPJ/MF n° _____, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s), em atendimento ao disposto no EDITAL DE LEILÃO n° 001/2004, declara, para todos os fins de direito, que participará do LEILÃO de forma ilibada, e não praticará qualquer conduta abusiva à livre concorrência, ou que possa, de forma direta ou indireta, comprometer os objetivos e o pleno desenvolvimento do LEILÃO, bem como os interesses dos consumidores finais de energia elétrica.

Local e data

(Nome do representante legal:)

(Cargo:)

(CPF/MF do representante legal:)